

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**Nº: 2025.06.12-0032**

Número processo:	2025.06.12-0032	Vigência:	16/06/2025 - 16/06/2027
Atividade:	06 - COMÉRCIO E SERVIÇOS 06.15 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Especificação:	SERVIÇOS NO MEIO RURAL - ARTESANATO		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE

Requerente:	MARIA DO CARMO TEIXEIRA LIMA		
CNPJ/CPF:	707.334.903-44		
Contato:	(88) 9.8193-4450		
Endereço do empreendimento:	SÍTIO VEADO, S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.560-000 - ACOPIARA-CE		
Número do CAR:	CE-2300309-4FD7.19D9.94FE.40DD.BFBC.F407.F316.6B6B	Financiamento:	Valor do projeto: 15.000,00

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, que

Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2030, de Junho de 2021, que institui o licenciamento ambiental e a taxa de licença ambiental no município de Acopiara, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto 090, de 22 de novembro de 2021, que isenta de licenciamento ambiental, uma vez que se enquadra abaixo do valor apontado como limite mínimo para respectiva atividade, ou não se enquadra em nenhum dos critérios definidos na lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental do Anexo I da COEMA 02/2019.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ A renovação desta dispensa de licenciamento poderá ser protocolada com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à expiração do seu prazo de validade, o que conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, mas após o prazo estipulado, não terá direito à prorrogação automática da sua validade;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental NÃO EXIME o atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município.
- ✓ Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Esta dispensa de licenciamento não autoriza o uso controlado do fogo;
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou na atividade, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta dispensa de licenciamento caso ocorra:



Conselho de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

CNPJ: 08.873.411/0001-01

www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/5773

aAmbiental



- . Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- . Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- . Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

- ✓ Manter a Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- ✓ ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.
- ✓ Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental NÃO EXIME do rigoroso cumprimento aos regramentos específicos referentes à instalação / operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente documento implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

- ✓ Caso a atividade envolva o uso de tintas, vernizes, solventes ou outros produtos químicos, o armazenamento deverá ser realizado em local coberto, ventilado, com piso impermeável e sinalização de segurança.
- ✓ O uso da água deverá ser eficiente e consciente, com instalação de torneiras com fechamento automático, reuso ou captação de água da chuva, sempre que possível.
- ✓ O empreendimento deverá manter atualizados os dados do licenciamento e comunicar ao órgão ambiental qualquer modificação nas características da atividade, ampliação ou mudança de local.
- ✓ Esta Dispensa de Licenciamento NÃO AUTORIZA a supressão vegetal;
- ✓ Esta Dispensa de Licenciamento NÃO AUTORIZA intervenções para a implantação de empreendimento ou desenvolvimento da atividade em Áreas de Preservação Permanente (APPs), em Unidades de Conservação da Natureza, e terras indígenas administradas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), em comunidades quilombolas e/ou em assentamentos rurais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária(INCRA);
- ✓ O empreendedor deverá armazenar, manejar e destinar corretamente todos os resíduos gerados (sólidos, líquidos ou perigosos), conforme legislação vigente e plano de gerenciamento apresentado.
- ✓ É proibido o descarte de resíduos em áreas públicas, corpos hídricos, terrenos baldios ou rede de drenagem pluvial.

Acopiara/CE, 16 de Junho de 2025.



Kamilla Teixeira Costa Peixoto
Secretário(a)

